

REQUERIMENTO nº.23/2017.

EXCELÊNTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ, COMARCA DE JALES, ESTADO DE SÃO PAULO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

LORIVALDO SILVESTRE DE OLIVEIRA, Vereador com assento nesta Casa de Leis, ao rito do inciso IV, parágrafo 2º, do art. 105 do Regimento Interno, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, no sentido de requerer do Executivo Municipal de Paranapuã, informações sobre o RESSARCIMENTO DO DÉBITO DO MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ, PARA COM O ESTADO DE SÃO PAULO – Processo SE – 1059-2017 (SG-299.270-17), publicado no Diário Oficial – Poder Executivo – Seção I, no dia 23 de maio de 2017 (cópia anexa), o qual abaixo reproduzimos:

*No processo SE-1059-2017 (SG-299.270-17), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Educação e o Parecer 214-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Paranapuã para com o Estado de São Paulo, **decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 20-3-2015**, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."*

Questionamos:

A que Convênio se refere o ressarcimento?

Motivos pelo descumprimento parcial do Convênio?

Qual o valor a ser ressarcido?

Qual o valor da parcela?

Objetiva este, trazer o conhecimento do fato ao Legislativo, vez que os munícipes indagam por informações e não temos conhecimento da matéria.

Câmara Municipal de Paranapuã – SP, Sala das Sessões
“Vereador Antonio Fernandes Soares”, aos 08 dias do mês de junho de 2017.

Lorivaldo Silvestre de Oliveira
Vereador